



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**



**Número da Nota**  
**00000000000007/A**  
**Código de Verificação**  
**IKYKU4PIN**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA PORTOVELHENSE -**

Data/Hora da Emissão 26/05/2021 16:05		Competência 05/2021	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
Nome/Razão Social GABRIELE DE CASSIA FAGUNDES MOURA 11788334965		CNPJ 41.709.425/0001-51	
Endereço RUA ABUNA		Número: 3445	Complemento
Bairro EMBRATEL	Cidade PORTO VELHO	UF RO	CEP 76820-863
Inscrição Municipal 14259969	Email ESTEFANECONTABILIDADE@GMAIL.COM		

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO			
Nome/Razão Social JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA		CNPJ/CPF 70335591787	
Endereço CAMARA DOS DEPUTADOS		Número: 0	Complemento GABINETE 458 - ANEXO IV
Bairro Praça dos Três Poderes	Cidade Brasília	UF DF	CEP 70160900
Inscrição Municipal	Email dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br		País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
002.001 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
divulgação da atividade parlamentar do deputado coronel Chrisóstomo , no período de maio de 2021, referente as audiências, reuniões em diversos órgãos federais e no plenário da câmara dos deputados, na coluna espaço aberto do jornal Rondoniaovivo - NOTA PAGA.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 500,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares:**  
Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.  
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.  
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.  
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.